

RESOLUÇÃO Nº 1.764/2025

Dispõe sobre o Regulamento do 3º Prêmio Acadêmico Catarinense de Economia (PACE 2025).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7^a

REGIÃO/SC, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, da Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, da Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista a deliberação do Plenário reunido em Sessão Ordinária no dia 07.07.2025.

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do CORECON-SC, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951;

CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução COFECON nº 1.892, de 13 de abril de 2013, Publicada no D.O.U. nº 80, de 26 de abril de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do 3º Prêmio Acadêmico Catarinense de Economia 2025, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis-SC, 07 de julho de 2025.

Econ. **Ademir Tenfen**

Presidente

ANEXO 2 – Edital do 3º PACE 2025:

2º PRÊMIO ACADÊMICO CATARINENSE DE ECONOMIA 2025

CAPÍTULO I REGULAMENTO

Art. 1º - O Conselho Regional de Economia da 7ª Região/SC lança o “3º PRÊMIO ACADÊMICO CATARINENSE DE ECONOMIA 2025”, com o objetivo de incentivar a investigação econômica em geral e estimular estudantes de ciências econômicas a desenvolverem reflexões voltadas para o conhecimento e desenvolvimento da área, relacionando com a economia catarinense e/ou suas inter-relações com a economia brasileira e a economia internacional.

Seção I DAS CATEGORIAS

Art. 2º - O 2º Prêmio Acadêmico Catarinense de Economia 2025 contempla 1 (uma) categoria de premiação:

I – Monografia, artigo ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas;

Seção II DOS TRABALHOS

Art. 3º - Os trabalhos devem versar sobre temas relacionados à Teoria Econômica, Pensamento Econômico Contemporâneo, Economia Brasileira, Economia do Setor Público, Economia Internacional, Economia Agrícola, Economia Ecológica, Economia Regional e/ou Urbana, Desenvolvimento Regional, Integração Econômica, Economia e Inovação, Economia Criativa, Economia Solidária, Planejamento e Educação Financeira (pessoal/familiar ou empresarial), temas interdisciplinares e outros relativos à Ciência Econômica.

Parágrafo Único: Os trabalhos devem atender às especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acompanhar um resumo contendo os objetivos, metodologia e resultados/discussão, sendo que, somente serão aceitos textos escritos em língua portuguesa, devendo ser observadas, também, as seguintes condições: Poderão participar estudantes universitários regularmente matriculados no curso de Ciências Econômicas/Economia na jurisdição do CORECON/SC ou recém formados no segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025.

Seção III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições para o Prêmio Acadêmico Catarinense de Economia 2025 poderão ser realizadas forma eletrônica por meio do site <http://www.corecon-sc.org.br/pace/>, no período de 15/08/2025 a 20/10/2025.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições de mais de um trabalho pelo mesmo autor.

Art. 5º - Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

Parágrafo Único: Os trabalhos que apresentarem qualquer item que possibilite identificação de autoria, por exemplo, identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou Estado serão automaticamente desclassificados.

Art. 6º - As inscrições serão realizadas de forma eletrônica, os trabalhos devem ser transmitidos em local próprio do site <http://www.corecon-sc.org.br/pace/> em arquivo no formato PDF no qual contenha apenas o pseudônimo do candidato na parte superior da primeira página do texto.

§ 1º - O arquivo deve ser transmitido em formato PDF compactado, tendo como limite o tamanho de 100 MB, com indicação do nome do documento, composto pelo pseudônimo do candidato (exemplo: AlexanderSearch-PDF.ZIP).

§ 2º - Cada trabalho recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o recebimento.

§ 3º - A identificação completa do autor será feita mediante formulário eletrônico específico previsto no artigo 8º deste Regulamento.

§ 4º - Após recebimento dos trabalhos de forma eletrônica, a Comissão Organizadora providenciará as seguintes diligências:

I - solicitação ao candidato, por e-mail, dos documentos comprobatórios estabelecidos, quando for exigido;

Art. 7 - A identificação completa do autor será realizada em formulário específico disponível no site <http://www.corecon-sc.org.br/pace/>, no qual deverá constar:

I - nome completo;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;

III - número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente;

- IV - endereço, telefone (Whatsapp preferencialmente) e e-mail para contato;
- V - vinculação institucional;
- VI - pseudônimo adotado;

Parágrafo Único: O preenchimento do formulário específico é obrigatório.

Art. 8 - A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério dos Conselhos Estadual e Federal de Economia.

Seção IV DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 9 - Para seleção final dos trabalhos, será formada uma Comissão Julgadora, compostas de no mínimo três economistas, designados pelo CORECON-SC, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis, os quais seguirão os critérios de avaliação contidos nos ANEXO I deste edital.

§ 1º - Os resultados proclamados pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

§ 2º - As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas tendo como base as notas atribuídas pela Comissão supracitada, obtidas a partir dos critérios de avaliação contidos nos ANEXO I deste edital. Será inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores.

§ 3º Trabalhos avaliados com nota menor que sete (7,0) serão automaticamente desclassificados.

§ 4º - O critério de desempate será a idade mais avançada.

§ 5º - Todo o processamento e exame dos textos recebidos pela Comissão Julgadora e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a identificação dos concorrentes, os quais só serão conhecidos pelo CORECON-SC em ato público depois de proclamado o resultado.

Seção V ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 10 - Após a entrega da decisão da Comissão Julgadora, o CORECON-SC procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 8º deste Regulamento, bem como dos demais documentos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo Único - O trabalho será eliminado caso ocorra:

- I - a falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento;

Seção VI DOS PRÊMIOS

Art. 11 - Os Prêmios contemplarão os 3 (três) melhores trabalhos de conclusão de curso.

§ 1º - A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao CORECON-SC.

Art. 12 - Ficam estabelecidas as seguintes premiações:

I - Monografia, artigo ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômica:

- 1º lugar: Placa de Menção honrosa, inscrição do trabalho no Prêmio Brasil de Economia – 2025;
- 2º lugar: Placa de Menção honrosa;
- 3º lugar: Placa de Menção honrosa.

Seção VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - É assegurado ao CORECON-SC o direito de publicação dos trabalhos classificados.

§1º - Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do CORECON-SC, a critério dos organizadores.

Art. 15 - A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 16 - Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros da Comissão Julgadora, Conselheiros ou funcionários do CORECON-SC, bem como, dirigentes e funcionários de instituições patrocinadoras.

Parágrafo Único: Os membros das Comissões Julgadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CORECON-SC.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 7^a REGIÃO/SC
FLORIANÓPOLIS-SC 2025



ANEXO I - Critérios de Avaliação.

3º Prêmio Acadêmico Catarinense de Economia - 2025		
Pseudônimo:		
Dimensões	Itens a avaliar	Nota (0-10)
Introdução	1. Apresentação e delimitação do contexto pesquisado	
	2. Clareza e objetividade na apresentação do objetivo	
Revisão teórica	3. Coerência e articulação entre o tema e os conceitos apresentados	
	4. Apresentação de resultados de pesquisas relacionadas ao tema/problema em estudo (estado da arte)	
	5. Clareza e qualidade da redação na construção do texto e na discussão teórica	
Procedimentos metodológicos	6. Caracterização e justificativa do método e/ou estratégia utilizada para desenvolver a pesquisa	
	7. Descrição dos procedimentos utilizados para coleta e análise de dados e informações e sua adequação à questão/objetivos da pesquisa	
Demonstração de Resultados	8. Clareza e objetividade na apresentação e na discussão dos resultados da pesquisa realizada	
Conclusões ou Considerações Finais	9. Apresentação de resposta(s) à(s) questão ou questões de pesquisa, correspondentes aos objetivos, hipóteses e pressupostos (se houver)	
	10. Qualidade da síntese dos principais resultados e contribuições trazidas pela pesquisa	
NOTA FINAL	(MÉDIA ARITMÉTICA)	